

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE DISSÍDIOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS

AIRR 0010802-19.2014.5.03.0144

AGRAVANTE: GERALDO ROBERTO TOBIAS TERRA
AGRAVADO: VANDERSON BATISTA GUEDES, PROVOO -
SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA,
MARCELO DE CASTRO DOCO, ADRIANA CELIA DOS SANTOS
FERREIRA

Vistos

Mantenho a decisão agravada.

Recebo o(s) Agravo(s) de Instrumento, submetendo sua
admissibilidade à Corte Superior (IN 16/99 e RA 1418/10, ambas do
Tribunal Superior do Trabalho).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal,
contraminutar(em) o(s) Agravo(s) e contra-arrazoar(em) o(s)

Recurso(s) de Revista (§6º do art. 897 da CLT).

Após, remetam-se os autos ao TST.

P. I. C.

BELO HORIZONTE/MG, 09 de novembro de 2021.

Camilla Guimarães Pereira Zeidler
Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 18 de novembro de 2021.

RODRIGO FERNANDES LEAO

Tribunal Pleno Resolução

Resoluções Administrativas do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 115, DE 16 DE NOVEMBRO
DE 2021

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial realizada em 11 de novembro de 2021, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (1º Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (2ª Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior e Antônio Neves de Freitas, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00594-2021-000-03-00-5 MA,

RESOLVEU, por maioria de votos, aprovar o Ato Regimental GP n. 23, de 16 de novembro de 2021, para adequação do Regimento Interno deste Tribunal à determinação do CNJ no julgamento do Processo nº PCA 0008706-98.2020.2.00.0000 e ao disposto no art. 988 do CPC, vencido integralmente o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior e vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem e Rosemary de Oliveira Pires Afonso quanto à proposta de alteração regimental que prevê o aperfeiçoamento do regramento da reclamação, mas não tem relação com a matéria discutida no PCA 0008706-98.2020.2.00.0000.

As Exmas Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Cristiana Maria Valadares Fenelon, ausentes em razão de férias regimentais, apresentaram manifestação integralmente contrária à proposta na sessão plenária anterior realizada em 14 de outubro de 2021.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

ATO REGIMENTAL GP N. 23, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do processo n. PCA 0008706-98.2020.2.00.0000, que declarou a nulidade da expressão "cuja inobservância enseja reclamação (art. 988, II, do Código de Processo Civil)" na parte final do caput do art. 193, bem como a expressão "ou de arguição de inconstitucionalidade" na parte final do caput do art. 205, ambos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;